



**CONTRATO N° 076/2023**

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro o Sr. **GEIDSON GOMES DE OLIVEIRA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado a empresa do Sr. **GEIDSON GOMES DE OLIVEIRA - MEI**, inscrito no CNPJ: 48.409.827/0001-80, Rua 1º de Maio, nº 87, Centro, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo o Sr. **GEIDSON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.169.744-07 e do RG: 7.215.722 SDS/PE, residente na Rua 1º de Maio, nº 87, Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I** – O Município loca os serviços do contratado, para prestar serviços como ajudante de pedreiro, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA II** – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando o contratado à disposição do Município.

**CLÁUSULA III** – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de um salário mínimo.

**CLÁUSULA IV** – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

**CLÁUSULA V** – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.



**CLÁUSULA -VI** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.41 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (291)

**CLÁUSULA VII** - Este contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e o CONTATADO firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE) 09 de janeiro de 2023

---

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
PREFEITA

---

GEIDSON GOMES DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

Testemunhas: